

**O ETNOCENTRISMO COMO UM ELEMENTO CONSTITUTIVO DA
CULTURA OCIDENTAL**

Heber Junio Pereira Brasão¹

RESUMO: Este trabalho visa abordar como conceitos etnocêntricos ainda continuam sendo disseminados na sociedade contemporânea. A maior parte dessas sociedades são multiculturais, multiétnicas ou mestiças, o que significa dizer que se caracterizam por uma enorme variedade de identidades simbólicas e expressivas, e essa diversidade cultural acaba apresentando-se como fatores de discriminação, principalmente por sociedades consideradas desenvolvidas em relação aquelas que por inúmeros fatores ainda não alcançaram esse grau de desenvolvimento.

Palavras- chave: Etnocentrismo; cultura; preconceito

**ETHNOCENTRISM AS A WESTERN CIVILIZATION CONSTITUTIVE
ELEMENT**

ABSTRACT: This work aims to approach how ethnocentric conceptions are still spread over contemporary society. The most part of those societies are multicultural, multiethnic or miscellaneous, that means that they characterizes themselves for setting an enormous variety of symbolic and expressive identities, and that cultural diversity becomes showing itself like discrimination factors, mainly by societies considered developed in relation to those that due to innumerable factors did not reach that development degree yet.

Keywords: Ethnocentrism. Civilization. Prejudice.

A construção de uma sociedade mais justa está diretamente relacionada à cidadania daqueles que a compõem. Mas para alcançar a cidadania em uma sociedade

¹ Professor na Fundação Carmelitana Mario Palmério nos cursos de Letras e Pedagogia. Possui Licenciatura plena em Filosofia, Licenciatura plena em Letras, pós- graduação em *Inspeção*, supervisão e orientação escolar, pós-graduação em Linguística, Mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba- Uniube.

O etnocentrismo como elemento constitutivo

marcada pelas diferenças, sejam elas sociais, políticas, econômicas ou culturais, torna-se necessário primeiramente o resgate do conceito do termo como um processo contínuo e uma construção coletiva dos direitos que foram privados de uma grande parte da população brasileira.

O sistema capitalista é excludente e discriminatório desde sua origem, uma vez que mecanismos foram criados para a perpetuação da exploração e manutenção do poder exercido por uma classe dominante que cria subsídios políticos, jurídicos e ideológicos que contribuem para a segregação desse povo. Cidadania conceitua-se na prática como em igualdade de oportunidades nos vários segmentos da sociedade e que consequentemente dará oportunidade a dignidade humana.

No Brasil, segundo Santos (1997) quase não existe cidadão por causa do que ele chama de “cidadanias mutiladas”. Várias são as causas apontadas pelo autor para a existência de tantas cidadanias mutiladas. Dentre elas podem ser citadas: a negação de oportunidades de ingresso no mundo do trabalho, remuneração diferenciada para uns e outros, falta de moradia, falta de transporte adequado, a precariedade do direito de ir e vir para a maioria da população, inexistência de uma educação adequada, racismo presente em todo o sistema de ensino público ou privado, acesso diferenciado à saúde para a maioria da população, dentre outros.

Ainda de acordo com Santos (1997, p. 133),

O que é um cidadão? O que é ser um indivíduo completo, isto é, um indivíduo forte? O que é ser classe média? Ser classe média é ser cidadão? O que é ser cidadão neste país? E finalmente, os negros neste país são cidadãos? O indivíduo completo é aquele que tem a capacidade de entender o mundo, a sua situação no mundo e que, se ainda não é cidadão, sabe o que poderiam ser os seus direitos.

Conforme foi exposto acima por Santos (1997), ficou evidente que o mesmo faz sérios questionamentos a respeito do que é considerado um cidadão, no caso específico, aqui no Brasil. Fica evidente em suas colocações que o seu posicionamento a respeito da resposta, ou seja, em nível de Brasil são poucas pessoas que são realmente consideradas e tratadas como um cidadão de direito com consciência disto.

Quando se trata do tema “Direitos Humanos”, a discussão segue o mesmo rumo. De acordo com Benevides (2013, p. 3),

[...] nas sociedades democráticas do chamado mundo desenvolvido, a ideia, a prática, a defesa e a promoção dos direitos humanos, de uma certa maneira, já estão incorporadas à vida política. Já se incorporaram

no elenco de valores de um povo, de uma nação. Mas, pelo contrário, é justamente nos países que mais violam os direitos humanos, nas sociedades que são mais marcadas pela discriminação, pelo preconceito e pelas mais variadas formas de racismo e intolerância, que a ideia de direitos humanos permanece ambígua e deturpada.

No Brasil, temos reiteradas violações aos direitos Humanos de uma forma escancarada principalmente pelos meios de comunicação de massa. Com isso, ocorre uma banalização do tema a ponto de se usar o termo sem saber o seu real significado ou de se achar normal tantos casos de violação a tais direitos. E o pior é que na maioria dos casos de violação dos direitos humanos que são noticiados, os humanos em questão são geralmente as classes mais desfavorecidas, discriminadas e marginalizadas pela sociedade.

Infelizmente em nível de Brasil, a discussão a respeito de Direitos Humanos é deturpada pela opinião pública, principalmente pela mídia, associando Direitos Humanos com criminalidade, bandidagem, etc.

Somos uma sociedade profundamente marcada pelas desigualdades sociais de toda sorte, e além disso, somos a sociedade que tem a maior distância entre os extremos, a base e o topo da pirâmide sócio-econômica. Nosso país é campeão na desigualdade e distribuição de renda. As classes populares são geralmente vistas como “classes perigosas”. São ameaçadoras pela feiúra da miséria, são ameaçadoras pelo grande número, pelo medo atávico das “massas”. Assim, de certa maneira, parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo, à violência e à criminalidade; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios. (BENEVIDES, 2013, p. 4-5)

Mais uma vez fica evidente o racismo, o preconceito e a discriminação às classes menos favorecidas. É como se aqueles que pertencem às classes dominantes pudessem praticar atos criminosos à vontade porque tem o dinheiro e as leis e bons advogados ao seu favor. Já a classe dominada, é punida com um rigor completamente diferente dos detentores do poder, e as leis são aplicadas rigorosamente contra eles, até porque não tem dinheiro para pagar bons advogados. São incontáveis os casos de pessoas pobres e menos esclarecidas que cometem crimes de menor proporção e estão encarceradas, enquanto outros, em condição oposta, estão livres apesar de terem cometido delitos bastante lesivos ao conjunto da população.

O etnocentrismo como elemento constitutivo

De acordo com Soares (2004), ao discutir a relação entre educação, cidadania e direitos humanos, o autor argumenta que

[...] foi uma grande revolução no pensamento e na história da humanidade chegar à reflexão conclusiva de que todos os seres humanos detêm a mesma dignidade. É evidente que nos regimes que praticam a escravidão, ou qualquer tipo de discriminação por motivos sociais, políticos, religiosos e étnicos não vigora tal compreensão universalista, pois neles a dignidade é entendida como um atributo de apenas alguns, aqueles que pertençam a um determinado grupo. (SOARES, 2004, p. 58).

O autor ressalta ainda que não se deve admitir que haja liberdade para exercer o direito de voto mas ainda assim a maioria da população continuar na pobreza.

Ainda nesta mesma linha de raciocínio, Daher (2005) aponta o exemplo da formação de uma rede de observatórios de Direitos Humanos no intuito de elucidar até que ponto os alunos conheciam os seus direitos. Através de intensos diálogos com os alunos, foi verificado que

[...] a própria trajetória de cada um, de certa forma, já era uma trajetória de busca e resgate de condições dignas de vida, de felicidade e de integração social. Nesse aspecto, o passo fundamental que o diálogo da troca de cartas propiciou de forma muito concreta (e que, na nossa perspectiva, representa, talvez, um dos elementos mais relevantes a serem visados em uma formação em direitos humanos) é perceber que essa trajetória de busca pelo exercício da dignidade, apesar de ter seus inúmeros caminhos individuais, pode e deve ser entendida como uma questão coletiva e compartilhada. (DAHER, 2005, p. 220).

A partir de pequenas ideias, surgem grandes debates e, conseqüentemente, uma conscientização maior por parte dos alunos de seus direitos básicos tais como saúde, educação, segurança, moradia, trabalho e renda, lazer e esporte.

Em uma discussão sobre a fundamentação teórica e conceitual sobre cidadania, Baranoskie Luiz (2013) esclarecem que o estudo sobre cidadania não deve ser circunscrito apenas ao âmbito jurídico, mas também a partir das relações dos sujeitos sociais com base no modelo econômico onde estão inseridos. Argumentam ainda que

O acesso aos direitos implica no reconhecimento do indivíduo, em suas múltiplas facetas, sob a ótica do princípio da igualdade, da justiça social, da dignidade da pessoa humana, não como manifestação conceitual de um direito natural positivado, mas sim, como princípio fundamental inserido na vida e na *práxis* humana, ou seja, como materialização dos direitos conquistados. Hoje se entende cidadania

não por exclusão como no período da sociedade antiga, mas por inclusão. (BARANOSKI e LUIZ, 2013, p. 15).

A cidadania deve ser entendida a partir de uma participação em sua íntegra na sociedade onde está inserido, bem como na observação de direitos e deveres que todos devem cumprir, culminando com uma participação na prática efetiva na sociedade. (BARANOSKI e LUIZ, 2013).

A completar a concepção de cidadania, enquanto relações sociais, entre pares, também impõem relação entre Estado e Sociedade Civil numa perspectiva de democracia, enfrentando a desigualdade e a exclusão, postos na produção da vida social, na luta por direitos, para que essa cidadania se efetive e não fique apenas como prescrição de um Estado intitulado Estado Social Democrático de Direito. (BARANOSKI e LUIZ, 2013, p. 15).

No Brasil, por exemplo, foi abolida a escravidão negra há décadas, mas sempre se vê reportagens de trabalho escravo em lavouras de café, na colheita de cana, na extração do látex ou em várias culturas ou em outros meios de trabalho. O trabalho infantil é condenado em políticas públicas condecoradas internacionalmente, como foi o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas é do conhecimento de todos a existência de trabalho infantil principalmente na região nordeste².

Onde buscar explicação para esta discrepância entre a teoria defendida principalmente em políticas pública, com a prática efetiva vivenciada e veiculada diariamente em nível nacional e internacional? Talvez uma discussão a respeito do que seja etnocentrismo e sua influência na cultura ocidental possa esclarecer algumas dúvidas.

De acordo com Meneses (1999, p. 13),

Etnocentrismo é um preconceito que cada sociedade ou cada cultura produz, ao mesmo tempo que procura incutir, em seus membros, normas e valores peculiares. Se sua maneira de ser e proceder é a certa, então as outras estão erradas, e as sociedades que as adotam constituem “aberrações”. Assim o etnocentrismo julga os outros povos e culturas pelos padrões da própria sociedade, que servem para aferir até que ponto são corretos e humanos os costumes alheios. Desse modo, a identificação de um indivíduo com sua sociedade induz à rejeição das outras.

²Basta acompanhar as inúmeras reportagens a respeito do tema, a última delas exibida pela Rede Globo de televisão no Globo Repórter do dia 9 de agosto de 2013.

O etnocentrismo como elemento constitutivo

Para o antropólogo francês Claude Lévi-Strauss, o etnocentrismo não é um fato exclusivo das sociedades ocidentais. Esteve presente também em seu estado mais puro, pelas sociedades tradicionais.

Consiste em repudiar pura e simplesmente as formas culturais: morais, religiosas, sociais, estéticas, que são as mais afastadas daquelas com as quais nos identificamos. “Hábitos de selvagens”, “na minha terra é diferente”, “não se deveria permitir isso”, etc, tantas reações grosseiras que traduzem esse mesmo calafrio, essa mesma repulsa diante de maneiras de viver, crer, ou pensar que nos são estranhas. Assim, a antiguidade confundia tudo o que não participava da cultura grega (depois greco-romana) sob a denominação de bárbaro; a civilização ocidental utilizou em seguida o termo selvagem com o mesmo sentido. Ora, subjacente a esses epítetos, dissimula-se um mesmo julgamento: é provável que a palavra bárbaro se refira etimologicamente à confusão e à inarticulação do canto dos pássaros, opostas ao valor da linguagem humana; e selvagem quer dizer “da selva”, evoca também um gênero de vida animal, por oposição à cultura humana. Em ambos os casos, recusamos admitir o próprio fato da diversidade cultural; preferimos lançar fora da cultura, na natureza, tudo o que não se conforma à norma sob a qual se vive (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 334).

Boneti (2009, p. 166) diz o seguinte a respeito do conceito de etnocentrismo:

Existe uma tendência de alguns povos, sobretudo os que se consideram “desenvolvidos”, adotarem o entendimento segundo o qual suas sociedades centralizam a verdade em termos de costumes culturais, desenvolvimento social e econômico etc. Estas sociedades têm dificuldade de compreender como verdade as diferenças culturais se não as suas.

É como se só houvesse uma única verdade e esta é considerada universal, central e a partir daí são definidos os critérios de verdade e de certo e errado.

Infelizmente esta questão de um povo ou grupo se achar superior a outro remonta às civilizações primitivas.

É verdade que os povos mais primitivos têm uma forte rejeição etnocentrista dos povos circunvizinhos. Porém nada se compara com o etnocentrismo combinado com o sentimento de superioridade que o grupo ou a nação dominante dedica aos dominados e oprimidos. Considerá-los sub-humanos, ou seres humanos de segunda classe, é pretexto e efeito de uma relação de dominação. (MENESES, 1999, p. 13).

Seria bem interessante que se considerasse, nos dizeres de Meneses (1999) todas as sociedades, independentemente de quais sejam, têm também suas culturas,

valores humanos e qualidade de vida. Isto significa que devem ser tratados com o merecido respeito. E acreditar que esta ou aquela raça é superior e/ou civilizada é apenas um preconceito etnocentrista. Isto já deveria estar superado há muito tempo.

Porém, ainda está longe de tal fato acontecer.

Em quase todos os casos de contato entre civilizações ocidentais e outras culturas, o homem branco geralmente considera-se de inteligência superior porque possui facas, armas, cigarros, artefatos de metal, que os povos mais simples não têm. Acha que os outros teriam todas essas coisas e mais a leitura, a escrita e a aritmética se não fossem tão estúpidos. Na realidade, observações e testes cuidadosos mostraram que o caso não é tão simples assim. Nem a inteligência nem os sentidos dos povos primitivos são necessariamente inferiores, ainda que seus modos de vida sejam extremamente simples (BENEDICT, 1966, p. 229 – citado por SIQUEIRA, 2007, p. 124).

O etnocentrismo apresenta duas faces: o etnocídio e o genocídio. De acordo com Siqueira (2007), os termos etnocídio e etnocentrismo se confundem, muito embora em ambos haja extermínio, porém de ordens diferentes. Todo ato de etnocídio é uma manifestação de etnocentrismo, mas o inverso nem sempre é verdadeiro.

O etnocídio é um termo recente na teoria antropológica, data da segunda metade do Século XX e foi cunhado, segundo Pierre Clastres, principalmente por Robert Jaulin. O etnocídio, assim como o termo cultura, é uma invenção da etnologia para dar conta de uma classe de fenômenos sociais que a palavra genocídio, criada em 1946 por conta da instauração do tribunal que julgou os crimes nazistas em Nuremberg, não comportava (SIQUEIRA, 2007, p. 128).

Mas de acordo com o que evidencia CLASTRES (1982, p. 54), citado por Siqueira, 2007), o etnocídio promove uma destruição em cadeia do jeito e do modo de vida, além de tentar mudar forma de pensar de pessoas diferentes que diferem daqueles que assim o consideram. Enquanto o genocídio promove a morte das pessoas no sentido literal, ou seja, assassina o corpo físico dos povos, o etnocídio os mata em seus estilos de vida, seus costumes, o seu espírito. Em ambos os casos trata-se de morte, mas de mortes diferentes.

Com relação ao genocídio percebe-se que este irá pressupor um racismo uma vez que o termo genocídio refere-se à raça e à intenção de extermínio de uma minoria racial. Enquanto que o termo etnocídio não pressupõe a destruição física dos seres humanos de uma determinada raça, mas para a destruição de sua cultura. (CLASTRES, 1982, p. 53, apud SIQUEIRA, 2007).

O etnocentrismo como elemento constitutivo

Em outras palavras, o etnocídio é a negação relativa do outro, da diferença e da alteridade com vias a melhorá-la, torná-la superior. Não se trata de negar uma alteridade qualquer, mas de negar a “má alteridade” (CLASTRES, 1982, p. 54, citado por SIQUEIRA, 2007, p. 128). O genocídio é a negação total do outro (não admite nenhum diálogo, só propõe a supressão de toda vida diferente). O etnocídio aponta a possibilidade de mudança: transformar o diferente em identidade, aprimorando-o e aperfeiçoando-o.

Nesta mesma linha de raciocínio, encontramos outra forma sutil de lidar com o outro. De acordo com Meneses (1999, p. 13), esta forma sutil é “conservar-lhe a alteridade, mas, então, fazendo dela pretexto para oprimi-lo. A diferença torna-se título que legitima a dominação e exploração, já que demonstra uma degradação da condição humana; por isso, merece um estatuto de inferioridade e de discriminação”.

Meneses (1999, p. 15) ainda argumenta que

É sempre a mesma atitude etnocentrista que parece interessar-se pelo Outro, mas de fato o desrespeita, ao tomá-lo como espetáculo e objeto de consumo e não como sujeito cujas práticas sociais são ricas de sentido e encontram seu lugar e compreensão no “conjunto complexo” que constituem como elemento de uma cultura.

Para Carvalho (1997), o etnocentrismo valoriza e privilegia apenas um tipo de universo de representações e o considera como sendo o único, o modelo a ser seguido, menosprezando e até mesmo fazendo com que outros universos, outras representações e outras culturas consideradas diferentes sejam relegadas à insignificância.

Ainda de acordo com Carvalho (1997, p. 182),

O etnocentrismo origina e tem origem na "heterofobia" (o Outro - em suas diversas formas: primitivo, selvagem, louco, imaturo, homossexual, "homens de cor", crianças problemáticas, fascistas, baderneiros, "hippies", "mulheres de vida fácil", hereges etc. - constitui "perigo" que deve ser exterminado).

Numa discussão sobre etnocentrismo e territorialidade, Conceição e Paula (2011) ao abordarem o tema do racismo e do preconceito principalmente com os negros no Brasil desde a época da escravidão, evidenciam que nos dias atuais

Por seu turno, os imigrantes negros e não-negros provindos dos estados da região nordeste e seus descendentes, todos movidos, a um, pela discriminação que lhes infligem os grupos *estabelecidos* e, a outro, pela comunhão de origem e orientações valorativas básicas que

mantêm conformam-se também em um grupo étnico: o dos nordestinos. (CONCEIÇÃO e PAULA, 2011, p. 18).

Várias são as manifestações de preconceito e de repulsa a imigrantes nordestinos em muitos aspectos, tais como, mão de obra de qualidade inferior nas regiões sudeste, principalmente, com o conseqüente salário inferior para os mesmos.

Antropologicamente falando, o interesse pela diversidade dos povos e das culturas está baseado no que se chama de:

relativismo cultural que considera, como sociedades alternativas e culturas tão válidas quanto as nossas, esses povos cuja própria existência questiona nossa maneira de ser, quebrando o monopólio, que comumente nos atribuímos, da autêntica realização da humanidade no planeta. Enquanto o etnocentrismo é um preconceito, e suas derivações doutrinárias (racismo, evolucionismo cultural etc.) são ideologias (consciência falsa e falsa ciência), o *relativismo cultural* pertence à esfera da ciência. (MENESES, 1999, p. 15)

A noção de relativismo cultural abrange três significados. O primeiro diz que todo e qualquer elemento de uma cultura é relativo aos elementos que compõem somente aquela cultura e só terá sentido em função do conjunto. O segundo significado evidencia que as culturas são relativas, não havendo, portanto, nenhuma cultura, nem nenhum elemento desta que tenha caráter absoluto, que seja, em si e por si, a perfeição. Já o terceiro aponta que as culturas são equivalentes, ou seja: “uma cultura é tão válida como outra qualquer, por ser uma experiência diversa que o ser social faz de sua humanidade.” (MENESES, 1999, p. 16).

A partir do exposto pode ser percebido que as conseqüências do relativismo cultural são completamente opostas à concepção etnocêntrica.

A primeira delas é a questão do respeito autêntico pela cultura e sociedade dos outros povos. No relativismo cultural, os costumes alheios não são considerados como bizarros e grotescos (a exemplo do que faz o etnocentrismo). Todos os aspectos da cultura em questão são considerados comportamentos dignos como outros quaisquer, e até mais “interessantes e capazes de nos ensinar algo de novo sobre o homem e a sociedade, quanto maior sua diferença em relação aos nossos.” (MENESES, 1999, p. 17).

Outra conseqüência refere-se à questão da objetividade com que são tratadas as culturas em questão. Ou seja, todos os aspectos da cultura estudada devem ter como

O etnocentrismo como elemento constitutivo

referência o próprio contexto desta cultura e não com relação à cultura de quem observa.

Uma terceira consequência, ainda de acordo com Meneses (1999), está ligada ao fato de não ter objetivo de interferir e de modificar costumes e tradições de um povo e sim, aprender com ele.

De uma forma geral, o que deveria ser feito é aceitar o outro como apenas diferente, sem que essa diferença fosse considerada superior ou inferior a outras diferenças.

A discussão a respeito do etnocentrismo e do relativismo cultural é tão necessária de uma implementação efetiva na prática das relações sociais que a noção de bárbaro e de civilizado encontra-se deversas às avessas.

Aqueles que se cobrem com o manto da civilização são os senhores do mundo neste momento crítico da história. Eles estão em posição de moldar o discurso global sobre o que é certo e o que é errado, quem é bom e quem é mau. O seu poder é tão esmagador que transformar o opressor em libertador, o agressor em vítima, o belicista em pacifista. (MUZAFFAR, 2005, p. 3)

Ou seja, muitos ocidentais se dizem defensores da civilização sob o assédio de elementos bárbaros. “Nada pode estar mais longe da verdade. É bárbaro assassinar 52 civis em Londres, mas será civilizado matar 100 mil civis no Iraque? Pois este é o número de civis que morreram ali desde Março de 2003, devido à ocupação anglo-americana” (MUZAFFAR, 2005, p. 2).

Conclui Muzaffar (2005, p. 3) que “é por isso que hoje os bárbaros mascaram-se de civilizados”. E complementando a argumentação do referido autor, pode-se dizer que hoje os civilizados, mas que são considerados bárbaros, estão sendo massacrados pelos bárbaros que estão mascarados de civilizados. Tudo em nome de um poder, de uma dominação, de uma hegemonia, dum capitalismo selvagem e de um imperialismo notadamente norte-americano e europeu.

REFERÊNCIAS

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch; LUIZ, Danuta E. Cantóia. **Cidadania: sistematizando fundamentos teóricos e conceptuais**. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6006>.
Acessado em: 31 de julho de 2013.

BONETI, Lindomar Wessler. **Etnocentrismo, cultura e políticas educacionais.**

Disponível:

<http://www.utp.br/Cadernos_de_Pesquisa/pdfs/cad_pesq7/10_etnocentrismo_cultura_cp7.pdf>p. 161-180. 2009. Acessado em 30 de julho de 2013.

CARVALHO, José Carlos de Paula. **Etnocentrismo: inconsciente, imaginário e preconceito no universo das organizações educativas.** Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831997000200014.
Agosto de 1997. Acessado em: 30 de julho de 2013.

CONCEIÇÃO, José Augusto. PAULA, Celia Regina do Nascimento de. Etnocentrismo e territorialidade. **Revista VITAS – Visões Transdisciplinares sobre Ambiente e Sociedade –** www.uff.br/revistavitas, n. 1, setembro de 2011.

DAHER, Marcelo. O projeto da rede de observatórios de direitos humanos. In: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas.** São Paulo: Cortez, 2005. p. 209-220.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: **Antropologia Estrutural II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976, p. 328-330.

MENESES, Paulo Gaspar de. Etnocentrismo e relativismo cultural. **Revista Symposium**, Recife, v. 3, p. 19-25 Dez-Dez/1999. Disponível em:

http://www.unicap.br/Pe_Paulo/documentos/etnocentrismo.pdf. p. 13-20. Acessado em 30 de julho de 2013.

MUZAFFAR, Chandra. **Os bárbaros e os civilizados.** Disponível em:

<<http://www.resistir.info/varios/barbarie.html>>Tehran Times, edição de 17/Jul/2005.
Acessado em 29 de julho de 2013.

SANTOS, Milton. Cidania mutiladas. In: LERNER, Julio. **O preconceito.** São Paulo: IMESP, 1996/1997.

SIQUEIRA, Euler David. **Antropologia: uma introdução.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância. Departamento de Políticas em Educação a Distância – DPEAD. Sistema Universidade Aberta do Brasil. 2007.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, Jose Sérgio (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 56-65.